



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 718/2014

Processo Administrativo nº. 44.519/2014 – Convite nº. 074/14

Contrato nº. **718/2014**

Processo Administrativo nº. 44.519/2014 – Convite nº. 074/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **A. FUJIMOTO ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. Ficha 612 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Municipal de Mobilidade Urbana, **VICENTE SILVIO FERRAUDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 11.015.146 e inscrito no CPF/MF sob nº. 110.690.348-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. FUJIMOTO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.765.041/0001-22, sediada na Rua Indiana nº. 296 – Cj 71 – Bairro Brooklin – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **Carta Convite nº. 074/2014 - Processo Administrativo nº. 44.519/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos do **presente CONVITE nº. 074/2014 - Processo Administrativo nº. 44.519/2014**, e a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do projeto completo são os seguintes:

- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- b) prazos para **entrega**: 90 (noventa) dias;
- c) prazo do presente contrato: 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 718/2014

Processo Administrativo nº. 44.519/2014 – Convite nº. 074/14

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O projeto básico deverá ser apresentado em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchido e recolhido junto ao CREA-SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**.

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.03 – FUNDO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO F.A.T.C. – 15.453.0003.2059 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 03 – FONTE – 100.84 – FUNDO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO F.A.T.C. – FICHA Nº 612.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 718/2014

Processo Administrativo nº. 44.519/2014 – Convite nº. 074/14

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 DEZ 2014

VICENTE SILVIO FERRAUDO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

A. FUJIMOTO ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª

Rubens Danilo Taboada Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7